



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1321/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Sanção presidencial.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, restitui autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 1.825, de 2023, que “Institui a Semana Cultural Interescolar nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.”, convertido na Lei nº 14.988, de 25 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/10/2024, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6127870** e o código CRC **9F9426F4** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.002080/2024-35

SEI nº 6127870

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121



*Sanção*

*12/09/2024*

Institui a Semana Cultural Interescolar nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Cultural Interescolar, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

**Art. 2º** A Semana Cultural Interescolar fará parte do calendário escolar e deverá ser aberta à participação dos pais de alunos e à comunidade em geral.

Parágrafo único. Será incentivada a participação voluntária de artistas e de representantes da cultura popular na realização das atividades da Semana Cultural Interescolar.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em *11 de setembro de 2024*.

*Rodrigo Pacheco*

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal